

## Diplomas Legais

### Decorrente do Estado de Emergência

Portaria n.º 71/2020, de 15 de março que estabelece restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas.

Entrada em vigor: 16 de março de 2020.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-D/2020, de 19 de março, que declara a situação de calamidade no município de Ovar, na sequência da situação epidemiológica da Covid-19.

Produção de efeitos: 18 de março 2020.

Esta declaração de calamidade na sequência da pandemia COVID-19 no município de Ovar foi objeto de prorrogação dos seus efeitos através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18-B/2020, publicada no Diário da República n.º 66/2020, 2º Suplemento, Série I de 2 de abril.

Produção de efeitos: 2 de abril 2020.

Despacho n.º 3485-C/2020, dos Secretários de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional e da Segurança Social, publicado no Diário da República n.º 56/2020, 1º Suplemento, Série II de 19 de março que determina a suspensão de ações de formação ou atividades previstas nos projetos enquadrados nas medidas ativas de emprego e reabilitação profissional devido ao encerramento de instalações por perigo de contágio pelo COVID-19.

Produção de efeitos: 13 de março de 2020.

Declaração de Retificação n.º 11-B/2020 de 20 de março que retifica o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19, conferindo nova redação aos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º, onde se passa a referir que as autoridades públicas aceitam, para todos os efeitos legais, a exibição de documentos suscetíveis de renovação cujo prazo de validade expire a partir do dia 14 de março de 2020, ou nos 15 dias imediatamente anteriores e que o cartão do cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, bem como os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade expire a partir do dia 14 de março de 2020, ou nos 15 dias imediatamente anteriores são aceites, nos mesmos termos, até 30 de junho de 2020.

Despacho n.º 3545/2020, da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no Diário da República n.º 57-A/2020, Série II de 21 de março que determina a composição da Estrutura de Monitorização do Estado de Emergência.

Essa estrutura coordenada pelo Ministro da Administração Interna integra os representantes das forças e serviços de segurança, os Secretários de Estado a indicar pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, pela Ministra de Estado e da Presidência, pelo Ministro da Defesa Nacional, pela Ministra da Justiça, pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, pela Ministra da Saúde, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, pelo Ministro das Infraestruturas e da Habitação e pela Ministra da Agricultura.

Produção de efeitos: 21 de março de 2020.

[Despacho n.º 3547/2020, do Gabinete da Secretária de Estado do Turismo, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 57-B/2020, de 22 de março](#), que regulamenta a situação dos utentes dos parques de campismo e de caravanismo e das áreas de serviço de autocaravanas.

Produção de efeitos: 22 de março de 2020.

[Despacho n.º 3614-A/2020, de 23 de março publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 58/2020 \(1º Suplemento\), de 23 de março](#), que regula, nos termos do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, o funcionamento das máquinas de *venting*, e o exercício das atividades de vendedores itinerantes e de aluguer de veículos de mercadorias e passageiros.

Destaca-se que compete aos municípios, por decisão do Presidente da Câmara após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, a identificação das localidades onde a venda itinerante seja essencial para garantir o acesso a bens de primeira necessidade pela população, que constitui condição para que seja permitido o exercício da respetiva atividade.

Esta decisão é objeto de publicação obrigatória no respetivo sítio da internet.

Produção de efeitos: 22 de março de 2020.

[Decreto-Lei n.º 10-C/2020, de 23 de março](#), que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19 no âmbito das inspeções técnicas periódicas.

Entrada em vigor: 24 de março de 2020

Vigência: até 30 de junho de 2020.

[Decreto-Lei n.º 10-D/2020, de 23 de março](#), que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19 relacionadas com o setor das comunicações eletrónicas.

Entrada em vigor: 24 de março de 2020.

Produção de efeitos: Desde o dia 20 de março e até à data de cessação das medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica do SARS-Cov2 e da doença COVID -19, conforme determinada pela autoridade nacional de saúde pública.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2020, de 23 de março, que alarga o diferimento de prestações vincendas no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional ou no Portugal 2020 a todas as empresas, devido à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

Produção de efeitos: 20 de março de 2020.

Despacho n.º 3659-A/2020, do Ministro da Administração Interna, publicado no Diário da República n.º 59/2020, 1.º Suplemento, Série II de 24 de março que determina procedimentos de controlo de fronteira por parte do SEF, aplicando-se na fronteira terrestre o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-B/2020, de 16 de março, que repõe, a título excecional e temporário, o controlo documental de pessoas nas fronteiras no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Despacho n.º 3659-B/2020 do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, publicado no Diário da República n.º 59/2020, 1.º Suplemento, Série II de 24 de março que prorroga a suspensão dos voos de e para Itália por mais 14 dias, com efeitos a partir das zero horas do dia 25 de março de 2020.

Despacho n.º 3659-E/2020 da Ministra da Agricultura, publicado no Diário da República n.º 59/2020, 2.º Suplemento, Série II de 24 de março que determina a suspensão do procedimento eleitoral das eleições para os delegados municipais do conselho geral e para a direção da Casa do Douro, enquanto vigorar o estado de emergência.

Portaria n.º 81/2020, de 26 de março, que estabelece um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020.

Entrada em vigor: 27 de março de 2020.

Produção de efeitos: desde 12 de março de 2020.

Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, que estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, na redação que lhe foi conferida pela Declaração de Retificação n.º 13/2020, de 28 de março,

Entrada em vigor: 27 de março de 2020.

Produção de efeitos: 12 de março de 2020.

Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, que estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19, na redação que lhe foi conferida pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março.

Revoga a Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março (na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 11-C/2020, de 16 de março, e alterada pela Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de março).

Entrada em vigor: 27 de março de 2020.

Produção de efeitos: Até 30 de junho de 2020, sendo que a prorrogação por mais três meses após esta data será devidamente ponderada em função da evolução das consequências económicas e sociais da COVID -19.

[Decreto-Lei n.º 10-H/2020, de 26 de março](#), que estabelece medidas excepcionais e temporárias de fomento da aceitação de pagamentos baseados em cartões, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Entrada em vigor: 27 de março de 2020.

Vigência até 30 de junho de 2020.

[Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março](#), que estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados.

Entrada em vigor: 27 de março de 2020.

Vigência pelo período de um ano após o término do estado de emergência.

[Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março](#), que estabelece medidas excepcionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Entrada em vigor: 27 de março de 2020.

Vigência até 30 de setembro de 2020.

[Decreto-Lei n.º 10-K/2020, de 26 de março](#), que estabelece um regime excepcional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Entrada em vigor: 27 de março de 2020.

[Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março](#), que altera as regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, de forma a permitir a antecipação dos pedidos de pagamento, procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014 -2020.

Entrada em vigor: 27 de março de 2020.

Produção de efeitos: 13 de março de 2020.

[Portaria n.º 82/2020, de 29 de março](#), que estabelece os serviços essenciais para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, dos filhos ou outros dependentes a cargo dos respetivos profissionais, conforme indicado no artigo 16.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de

março, em regulamentação do previsto no n.º I do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Refere-se que é condição para aplicação do regime deste normativo que o agregado familiar seja constituído apenas por profissionais dos serviços abrangidos e todos tenham sido mobilizados para o serviço ou prontidão, ou que o agregado familiar integre um desses profissionais que tenha sido mobilizado para o serviço ou prontidão e, apenas este, possa prestar assistência.

Entrada em vigor: 30 de março de 2020.

Produção de efeitos: 12 de março de 2020.

Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, que cria uma medida de apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19 e introduz um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) em projetos realizados nestas instituições.

Esta medida é designada de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, e são elegíveis como entidades promotoras as entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade, adiante designadas por entidades promotoras.

Podem ser integradas nos projetos abrangidos por esta medida as pessoas que, desde que não possuam mais de 60 anos e não pertençam aos grupos sujeitos a dever de especial proteção (definidos na alínea b) do n.º I do artigo 4.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março), se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial, ou subsídio social de desemprego, adiante designados desempregados subsidiados;
- b) Desempregados beneficiários do rendimento social de inserção;
- c) Outros desempregados inscritos no IEFP, I. P.;
- d) Desempregados que não se encontrem inscritos no IEFP, I. P.;
- e) Trabalhadores com contrato de trabalho suspenso ou horário de trabalho reduzido;
- f) Trabalhadores com contratos de trabalho a tempo parcial;
- g) Estudantes, designadamente do ensino superior, e formandos, preferencialmente de áreas relacionadas com os projetos, desde que com idade não inferior a 18 anos.

Esta portaria cria, também, um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos «Contrato emprego-inserção» (CEI) e «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) aplicável aos projetos realizados nas áreas objeto da medida.

Entrada em vigor: 1 de abril de 2020.

Vigência: período de três meses, com possibilidade de prorrogação em função da avaliação feita.

Despacho n.º 4024-A/2020, do Ministro da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado das Infraestruturas, publicado no Diário da República n.º 65/2020, 2º Suplemento, Série II de 1 de abril que adota medidas de carácter extraordinário, temporário e transitório, de resposta à epidemia SARS-CoV-2 no âmbito da atividade de transporte de doentes.

Produção de efeitos: 2 de abril de 2020.

Despacho n.º 4024-B/2020, do Ministro do Ambiente e Ação Climática, publicado no Diário da República n.º 65/2020, 2º Suplemento, Série II de 1 de abril, que determina que, até ao termo do período do estado de emergência, a taxa de gestão de resíduos, nos sistemas de gestão de resíduos urbanos, incide sobre a quantidade de resíduos destinados a operações de eliminação e valorização no período homólogo de 2019.

Entrada em vigor: 2 de abril de 2020

Produção de efeitos: Desde 20 de março de 2020 e até ao termo do período do estado de emergência.

Despacho n.º 4097-B/2020, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna e das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, publicado no Diário da República n.º 66/2020, 2º Suplemento, Série II de 2 de abril que determina as competências de intervenção durante a vigência do estado de emergência, ao Comandante Operacional Distrital da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao Centro Distrital de Segurança Social e à Autoridade de Saúde de âmbito local territorialmente competente, em colaboração com os municípios.

Destaca-se que incumbe ao presidente da câmara municipal, no âmbito da respetiva comissão municipal de proteção civil (CMPC) coordenar os recursos existentes na comunidade, necessários e adequados à salvaguarda das situações a que se refere o número anterior, com a colaboração dos serviços competentes da segurança social e da saúde.

Entrada em vigor: 2 de abril de 2020.

Portaria n.º 85-A/2020, de 3 de abril, que define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados ao setor social e solidário, em razão da situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID 19, tendo em vista apoiar as instituições particulares de solidariedade social, cooperativas de solidariedade social, organizações não-governamentais das pessoas com deficiência e equiparadas no funcionamento das respostas sociais.

Entrada em vigor: 4 de abril de 2020.

Despacho n.º 4146-A/2020, do Gabinete da Ministra da Agricultura, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 67/2020, de 3 de abril, que estabelece os serviços essenciais e as medidas necessárias para garantir as condições de normalidade na produção, transporte, distribuição e abastecimento de bens e serviços agrícolas e pecuários, e os essenciais à cadeia agroalimentar, no quadro das atribuições dos organismos e serviços do Ministério da Agricultura.

Produção de efeitos: 4 de abril de 2020.

Portaria n.º 86/2020, de 4 de abril, que estabelece um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID 19, no âmbito da operação 10.2.1.4, «Cadeias curtas e mercados locais», da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4, «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.

Entrada em vigor: 5 de abril de 2020.

Despacho n.º 4148/2020, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, publicado no Diário da República n.º 67-A/2020, 2.ª Série de 5 de abril que regulamenta o exercício de comércio por grosso e a retalho de distribuição alimentar e determina a suspensão das atividades de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações.

Produção de efeitos: 6 de abril de 2020, com exceção do disposto no n.º 5, que produz efeitos na data de assinatura do presente despacho, e mantém-se em vigor enquanto se mantiver a declaração de estado de emergência.

Despacho n.º 4148-A/2020, dos Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e do Ministro da Administração Interna, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 67-A/2020 (1.º Suplemento) de 5 de abril, que esclarece o âmbito de aplicação do ponto iv) da alínea b) do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18-B/2020, de 2 de abril, permitindo o funcionamento de determinadas atividades económicas no concelho de Ovar durante o período de calamidade pública e a vigência da respetiva cerca sanitária.

Produção de efeitos: 5 de abril de 2020, mantendo-se em vigor enquanto se mantiver a declaração de situação de calamidade no município de Ovar.

Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril que procede à primeira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

São alterados os artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, relativos, respetivamente, aos prazos e diligências dos atos processuais e procedimentais que devam ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos, que corram termos nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal e ao regime extraordinário e transitório de proteção dos arrendatários.

É aditado à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, o artigo 7.º-A, em que se refere que a suspensão de prazos não se aplica ao contencioso pré-contratual previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Destaca-se a alteração à alínea b) do n.º 6 do artigo 7.º que, relativamente aos procedimentos contraordenacionais, sancionatórios e disciplinares passa a incluir também os atos de impugnação judicial de decisões finais ou interlocutórias.

Essa suspensão dos prazos administrativos também não é aplicável aos prazos relativos a procedimentos de contratação pública, designadamente os constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Determina-se ainda que os prazos procedimentais no âmbito do Código dos Contratos Públicos que estiveram suspensos por força dos artigos 7.º e 10.º da presente lei, na sua redação inicial, retomam a sua contagem na data da entrada em vigor da presente lei, ou seja no dia 7 de abril de 2020.

Este diploma altera ainda o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, que cria um regime excecional de contratação pública, que é objeto de Nota Jurídica nesta edição.

Introduz ainda uma norma interpretativa de acordo com a qual o artigo 10.º relativo a produção de efeitos da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, deve ser interpretado no sentido de ser considerada a data de 9 de março de 2020, prevista no artigo 37.º do Decreto -Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, para o início da produção de efeitos dos seus artigos 14.º a 16.º, como a data de início de produção de efeitos das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, relativo a prazos e diligências.

Entrada em vigor: 7 de abril de 2020.

Produção de efeitos: 13 de março de 2020.

O disposto no artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação introduzida por esta lei, produz os seus efeitos a 9 de março de 2020, com exceção das normas aplicáveis aos processos urgentes e do disposto no seu n.º 12, que só produzem efeitos na data da entrada em vigor da presente lei.

Lei n.º 4-B/2020 de 6 de abril que estabelece um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal e de endividamento das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e procede à segunda alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aditando-lhe uma norma – artigo 3.º-A, sob a epígrafe Saldo de gerência dos órgãos das autarquias locais, que possibilita a introdução do saldo de gerência dos órgãos das autarquias locais logo que a conta de gerência tenha sido aprovada pelo órgão executivo, ou seja logo que tenha sido aprovado o mapa de fluxo de caixa, nos termos do artigo 129.º do Orçamento do Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, sem prejuízo da revisão vir a ser ratificada aquando da realização da primeira reunião do órgão deliberativo.

Foi também aditada outra norma - Artigo 3.º-B, sob a epígrafe Antecipação de um duodécimo da participação nos impostos do Estado, através da qual se permite em 2020 a autorização da antecipação da transferência de um duodécimo relativo à participação das autarquias locais nos impostos do Estado.

Para esse efeito deve a autarquia local solicitar, junto da Direção-Geral das Autarquias Locais, a antecipação do duodécimo até ao final do mês anterior àquele em que se pretenda a transferência.



Introduz ainda uma norma interpretativa no sentido de poder ser excecionalmente autorizada, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do ambiente e da ação climática, a ultrapassagem ou o agravamento do respetivo incumprimento do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, incluindo a dívida de serviços municipalizados ou intermunicipalizados e de empresas municipais ou intermunicipais, para efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 128.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2020), às autarquias locais que a 31 de dezembro de 2019 tenham reconhecidas nas suas contas as dívidas objeto de acordos de regularização de dívidas a celebrar em 2020.

A Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, com a redação introduzida por esta lei, é republicada em anexo.

Entrada em vigor: 7 de abril de 2020 e vigora até 30 de junho de 2020.

Produção de efeitos: 12 de março de 2020.

Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril que estabelece um regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19.

Destacam-se as disposições específicas sobre a suspensão, redução ou isenção de renda devidas a entidades públicas (artigo 11.º):

- As entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual podem, durante o período de vigência desta lei, reduzir as rendas aos arrendatários que tenham, comprovadamente, uma quebra de rendimentos superior a 20 % face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior, quando da mesma resulte uma taxa de esforço superior a 35 % relativamente à renda.

Esta possibilidade não se aplica àqueles que sejam beneficiários de regimes especiais de arrendamento habitacional ou de renda, como o arrendamento apoiado, a renda apoiada e a renda social.

- As entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual podem isentar do pagamento de renda os seus arrendatários que comprovem ter deixado de auferir quaisquer rendimentos após 1 de março de 2020.

- As entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual podem estabelecer moratórias aos seus arrendatários.

Entrada em vigor: 7 de abril de 2020.

Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março, e pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

Destacam-se as seguintes alterações:

- Os trabalhos de gestão de combustível, definidos nos n.ºs 2, 10 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até 30 de abril (artigo 17.º/3).
- O apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem previsto no artigo 23.º não é cumulável com os apoios previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março (artigo 23.º/9).

São introduzidos dois novos artigos:

- Força probatória das cópias digitalizadas e das fotocópias (artigo 16.º-A):  
É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.

Por outro lado, a assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.

- Marcação de férias (artigo 32.º-A):

A aprovação e afixação do mapa de férias até ao dia 15 de abril, nos termos do n.º 9 do artigo 241.º do Código do Trabalho, e por remissão da alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 122.º e do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, respetivamente, pode ter lugar até 10 dias após o termo do estado de emergência.

Entrada em vigor: 7 de março de 2020.

Portaria n.º 88-D/2020 de 6 de abril que estabelece um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito da ação 8.1, «Silvicultura Sustentável» da Medida 8 «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Entrada em vigor: 7 de março de 2020.

Portaria n.º 88-E/2020, de 6 de abril que estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia COVID-19, aplicáveis aos programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas e respetiva assistência financeira, regulamentados, a nível nacional, pela Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro, alterada pela Portaria n.º 306/2019, de 12 de setembro.

Entrada em vigor: 7 de abril de 2020 aplicando-se aos programas operacionais em execução no ano de 2020.

Despacho n.º 4235-A/2020, do Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 68/2020 (1º Suplemento), de 6 de abril, que reconhece o funcionamento de estabelecimentos industriais de empresas na vigência da situação de calamidade no município de Ovar.

Produção de efeitos: 5 de abril de 2020, mantendo-se em vigor enquanto se mantiver a declaração de situação de calamidade no município de Ovar.

[Despacho n.º 4235-B/2020, do Primeiro-Ministro, publicado no Diário da República n.º 68/2020, 2º Suplemento, Série II de 6 de abril](#) que procede à nomeação das autoridades que coordenam a execução da declaração do estado de emergência no território continental.

Produção de efeitos: 8 de abril de 2020.

[Despacho n.º 4235-C/2020, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, publicado no Diário da República n.º 68/2020, 2º Suplemento, Série II de 6 de abril](#) que reconhece o funcionamento de estabelecimentos industriais de empresas na vigência da situação de calamidade no município de Ovar.

Produção de efeitos: 6 de abril de 2020 e mantém-se em vigor enquanto se mantiver a declaração da situação de calamidade no município de Ovar.

[Despacho n.º 4235-D/2020, do Ministro da Administração Interna publicado no Diário da República n.º 68/2020, 2º Suplemento, Série II de 6 de abril](#) que determina a aplicação do artigo 6.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, aos ministros do culto.

Produção de efeitos: entre as 00:00h do dia 9 de abril de 2020 e as 24:00h do dia 13 de abril de 2020.

[Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril](#) que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

Entrada em vigor: 8 de abril de 2020.

[Decreto-Lei n.º 14-B/2020, de 7 de abril](#) que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia COVID-19, no âmbito dos sistemas de titularidade estatal de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

Entrada em vigor: 8 de abril de 2020

Produção de efeitos: desde 1 de abril de 2020.

[Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril](#) que estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.

Entrada em vigor: 8 de abril de 2020.

[Portaria n.º 89/2020, de 7 de abril](#) que adota medidas excecionais, decorrentes da epidemia COVID-19, relativas às formalidades aplicáveis à produção, armazenagem e comercialização, com isenção do imposto, de álcool destinado aos fins previstos no n.º 3 do artigo 67.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC).

Entrada em vigor e vigência: 8 de abril de 2020 e vigora até terminar o estado de emergência.

Produção de efeitos: Desde 20 de março de 2020.

Despacho n.º 4270-A/2020, do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações publicado no Diário da República n.º 69/2020, 1º Suplemento, Série II de 7 de abril que estabelece para o transporte aéreo os casos em que não se aplica o previsto na alínea e) do n.º I do artigo 33.º do Decreto n.º 2-B/2020 (redução do número máximo de passageiros por transporte para um

terço do número máximo de lugares disponíveis, por forma a garantir a distância adequada entre os utentes dos transportes).

Deliberação n.º 441-A/2020, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., publicada no Diário da República n.º 69/2020, 1º Suplemento, Série II de 7 de abril que procede à adoção de procedimento simplificado que permita a instalação de separadores entre o espaço do condutor e o dos passageiros para proteção dos riscos inerentes à transmissão do COVID-19.

Entrada em vigor: 6 de abril de 2020.

Despacho n.º 4270-B/2020, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, publicado no Diário da República n.º 69/2020, 2º Suplemento, Série II de 7 de abril que reconhece o funcionamento de estabelecimentos industriais de empresas na vigência da situação de calamidade no município de Ovar.

Produção de efeitos: 6 de abril de 2020 e mantém-se em vigor enquanto se mantiver a declaração da situação de calamidade no município de Ovar.